



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 261/89 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 01.12.80 (Código Tributário Municipal), BASE DE CÁLCULO PARA ISS AUTÔNOMO, UNIDADE DE REFERÊNCIA, VALOR BASE DE m² DE TERRENO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO, VALORES DE m² DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixada em NCZ\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos), a Unidade de Referência usada para o cálculo das Taxas.

Art. 2º- Fica fixada em NCZ\$ 10 000,00 (Dez mil cruzados novos), a base de cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for profissional autônomo.

Art. 3º- Fica fixado em NCZ\$ 100,00 (Cem cruzados novos), o valor-base para apuração do valor do m² de terreno.

Art. 4º- O valor do m² (metro quadrado) de edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR DO m²- CONSTRUÇÃO (</u> (NCZ\$)
Casa/sobrado	500,00
Apartamento	420,00
Telheiro	75,00
Galpão	175,00
Indústria	150,00
Loja	225,00
Especial	360,00

(continua)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Art. 5º- As bases de cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º , desta Lei, terão os seus valores corrigidos trimestralmente, com base nos índices das variações do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou de outro indicador oficial de correção monetária sucedâneo.

§ 1º- As bases de cálculo referidas terão os seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com as variações do BTN nos trimestres que antecederem cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do índice, no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º- O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das bases de cálculo mencionados.

Art. 6º- Para o exercício de 1990, os valores mencionados nos artigos 1º ao 4º, desta Lei, já estão fixados para o primeiro trimestre.

Art. 7º- A Alínea "f" do artigo 26, da Lei Municipal nº 176/80 , passa a ter a seguinte redação:

"f") Cujas soma do valor do Imposto e Taxas de serviços urbanos não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Unidade de Referência definida para as Taxas.

Art. 8º- A Planta Genérica de valores de metro quadrado de terreno será de conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 9º- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) , quando o prestador do serviço for profissional autônomo, será calculado de acordo com a Tabela do Anexo II a esta Lei.

Art. 10º- Fica transformado para § 1º, o Parágrafo Único do artigo 148, da Lei Municipal nº 176/80, e inseridos mais os seguintes parágrafos no referido artigo:

"§ 2º- As vedações do Inciso I, não se aplicam ao patrimônio e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos

(continua)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

privados em que haja contraprestação ou pagamento de pre-
ços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente com-
prador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem i-
móvel.

§ 3º - As vedações expressas nos Incisos II e III, compreendem
somente o patrimônio e os serviços relacionados com as
finalidades essenciais das entidades neles mencionados."

Art. 11º- Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos
Anexos que a acompanham.

Art. 12º- Os vencimentos do IPTU/TSU, para o exercício de 1 990 ,
será o seguinte:

ODTA ÚNICA.....	28.02.90
PRIMEIRA PARCELA.....	02.02.90
SEGUNDA PARCELA.....	30.03.90

Parágrafo Único- O prazo de que trata este artigo poderá ser mo-
dificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro
de 1989, revogadas as disposições em contrário

Rio Novo do Sul, 20 de dezembro de 1 989.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL